

LEI N° 1.562, DE 04 DE JULHO DE 2006

AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA ALIQUOTA DO ITBI E A CONCESSÃO DA REMISSÃO DA TAXA DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL QUANTO AOS IMÓVEIS PERTENCENTES À EMPRESA OURO PRETO ENGENHARIA LTDA LOCALIZADOS NO BAIRRO BELVEDERE NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a alíquota do ITBI (Imposto de Transmissão Inter Vivos) e a conceder a remissão total da Taxa de Avaliação do Imóvel, devidos sobre todos os imóveis pertencentes à empresa Ouro Preto Engenharia Ltda., localizados, exclusivamente, no Bairro Belvedere.

§ 1º A alíquota passará de 2% para apenas 0,5% e incidirá sobre o valor venal do imóvel que será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cada um, em conformidade com o contrato firmado entre o Município de Ouro Branco, a Caixa Econômica Federal e a Empresa Ouro Preto Engenharia Ltda.

§ 2º A alteração da alíquota e a remissão da taxa alcançarão tão somente os imóveis que foram objeto de financiamento especial para aquisição da casa própria, conforme contrato citado no §1º .

§ 3º A alteração da alíquota e a remissão da taxa ora autorizada tem por finalidade a regularização dos imóveis beneficiados, notadamente a transferência de propriedade da empresa Ouro Preto Engenharia Ltda para os atuais ocupantes dos imóveis.

Art. 2º As concessões referidas nesta Lei não autoriza restituição ou compensação de importância já recolhida, não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção.

Art. 3º A remissão e a alteração da alíquota não se aplica a débitos que estejam sendo judicialmente questionados, salvo se, no prazo de 90 (noventa) dias

contados da publicação desta Lei, o interessado manifestar, judicialmente, expressa desistência do processo correspondente, sem qualquer ônus para o Município de Ouro Branco.

Art. 4º Na hipótese de o débito ter sido parcialmente liquidado, conceder-se-á a alteração da alíquota do ITBI e remissão total da taxa de que trata o artigo 1º sobre o valor do crédito remanescente.

Parágrafo único. Considera-se crédito remanescente o valor da dívida, deduzindo-se os pagamentos efetuados.

Art. 5º os benefícios desta Lei serão deferidos aos possuidores que regularizarem sua situação perante a CEF até 31 de dezembro de 2006, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 4 de julho de 2006.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Dra. Maria José Honorato dos Santos
Procuradora Geral